



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1233 PROJETO DE LEI: 150 / 2013

Autor: CÉLIO MASSAO KANESAKI

Ementa: DISPÕE SOBRE O CONJUNTO DE AÇÕES
DIRECIONADAS A PREVENÇÃO E COMBATE À
VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
E OFICIALIZA NO MUNICÍPIO, O DIA 18 DE MAIO,
COMO O DIA DE COMBATE À VIOLÊNCIA, AO

ANDAMENTO

ENTRADA 08 / 10 / 13

HORA: ____ : ____

PROTOCOLO Nº 1233 / 13

VENCIMENTO: ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO: _____

QUORUM: _____

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO

____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102
7

PROJETO DE LEI nº 150/2013

"Dispõe sobre o conjunto de ações direcionadas a prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes e oficializa no Município, o dia 18 de maio, como o dia de Combate à violência, ao abuso e a exploração sexual infantil".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado no Calendário Municipal, a data de 18 de maio, como Dia de Combate à Violência, ao abuso e a exploração sexual infantil, assim como estabelece conjunto de ações e campanhas de conscientização, como forma de prevenir e combater qualquer forma de abuso e/ou violência contra crianças e adolescentes;

Art. 2º - Entre ao que se refere as ações do artigo primeiro, deverão ser desenvolvidas e veiculadas, na mídia em geral e nos próprios estabelecimentos locais, como unidades de saúde, de assistência social, entidades voltadas ao atendimento a menores, e demais locais do município, campanhas permanentes de informações, destinadas ao público em geral, informando:

I – sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual, que vitimam crianças e adolescentes;

II – sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 08/04/2013 11:07



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f3
14

III – sobre os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação, às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviço que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Parágrafo único: Os temas constantes nos item I, II, e III, deste artigo, serão objetos de palestras destinadas ao treinamento e capacitação de funcionários públicos municipais e membros do Conselho Tutelar da cidade e se realizarão ao longo do ano, em locais e formas a serem definidos pelo Executivo.

Art. 3º. – Nas escolas do município, a campanha direcionada à crianças, utilizará linguagem adequada a seu nível de entendimento e aprendizagem, abordando os seguintes temas:

I – as diversas formas que a violência contra a criança pode assumir, tais como:

- a) Castigos corporais;
- b) Agressões psicológicas;
- c) Exploração e abuso sexual;
- d) Atentado violento ao pudor;
- e) Trabalho infantil, entre outros.

II – conscientização de seus direitos e deveres, alertando-as para as diversas situações de violência, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III – a importância da denúncia para sua proteção.

Art. 4º - Aos alunos matriculados na rede municipal, serão ministradas palestras ou aulas sobre os temas de que se trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequado ao seu nível escolar.

Parágrafo único: As palestras a que se refere o 'caput' deste artigo, deverão ser proferidas aos pais, professores e interessados, em reuniões convocadas pela escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

ky

Art. 5º - Nos centros de referências da Assistência Social – CRAS, serão aplicadas palestras e realizadas campanhas direcionadas á comunidade em geral, da área de abrangência do CRAS, sobre o que refere o inciso I, II e III do artigo 3º.

Art. 6º - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual Infanto Juvenil (18 de maio) além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade, sobre questões ligadas ao tema, serão divulgados, estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus tratos praticados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 16 setembro de 2013.


Célio Massao Kanesaki
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

105
14

JUSTIFICATIVA

Dados divulgados pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República mostraram que 77% das denúncias registradas por meio do Disque 100 entre janeiro e novembro de 2012, são relativas à violência contra crianças e adolescentes, o que corresponde a 120.344 casos relatados.

Isso significa que, por mês, ocorreram 10.940 agressões contra crianças e adolescentes, o que dá uma média de 364 denúncias por dia no País.

Já o Disque Denúncia 181, serviço criado em 2000 pelo Instituto São Paulo contra a Violência e pelo governo paulista, por meio da Secretaria de Segurança Pública, registrou 6.603 denúncias de maus-tratos contra crianças entre janeiro e outubro de 2012 em todo o Estado, o que dá uma média diária de 22 denúncias. O número é superior ao do mesmo período do ano 2011, quando foram registradas 6.028 denúncias.

A violência contra as crianças inclui violência física, psicológica, discriminação, negligência e principalmente, maus tratos. Ela vai desde abusos sexuais em casa a castigos corporais e humilhantes na escola; do uso de restrições físicas em casa à brutalidade cometida pelas forças da ordem; de abusos e negligência em instituições às lutas de gangs nas ruas onde as crianças brincam ou trabalham; do infanticídio aos chamados 'crimes' de honra.

As marcas físicas, emocionais e psicológicas deixadas pela violência, podem trazer sérias implicações no desenvolvimento da criança, na sua saúde e na capacidade de aprendizagem.

Alguns estudos mostram que, o fato de ter sofrido atos de violência na infância, está diretamente relacionado com os comportamentos de risco no futuro, tais como: uso de tabaco, álcool, drogas, natividade física e obesidade.

Por outro lado, esses comportamentos contribuem para algumas das principais causas de doenças e mortes como, cânceros, depressão, suicídio e problemas cardiovasculares.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*Pop
m*

Dentro desse contexto, a necessidade de zelar, proteger e preparar nossas crianças para um futuro seguro e promissor faz-se ação imediata, pois, nossa sociedade não pode mais assistir a tantos casos de barbárie contra nossas crianças, como o caso da menina Araceli Cabrera Sanchez Crespo, que levou à implementação da Lei Federal 9.970 de 17 de maio de 2000, a qual nos baseia na elaboração deste Projeto de lei, e tantos outros de comoção nacional.

· **Araceli Cabrera Sánchez Crespo** (Vitória, 2 de julho de 1964 – Vitória, 18 de maio de 1973) foi uma criança brasileira assassinada violentamente em 18 de maio de 1973.

Seu corpo foi encontrado somente seis dias depois, desfigurado e com marcas de abuso sexual. Os autores do crime, pertencentes a famílias influentes do Espírito Santo, jamais foram condenados.

Posteriormente, a data da morte de Araceli foi transformada no Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes pelo Congresso Nacional.

Acredito, ser de relevante importância tal considerações, para que venham a somar com as ações já realizadas em nosso município, buscando assegurar formas de capacitação, proteção e apoio ao melhor vítima de qualquer tipo de violência.

Dessa forma, cabe aqui, solicitar e apontar a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeiro.

Sala das Sessões, aos 16 de setembro de 2013.

CÉLIO MASSAO KANESAKI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

127

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1233 / 2013

Data da Entrada 08/10/2013

Hora da Entrada 11:07:00

Vencimento 06/04/2014

Proposição Número 150 / 2013

Proposição Projeto de Lei

Autor CÉLIO MASSAO KANESAKI

Assunto Ações de prevenção e combate à violência contra cri

Regime de Tramitação Ordinária

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

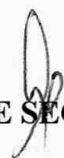
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*ho 2
p*

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 08/10/13, sob nº 150/13 tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 4233/13, com 08 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08/10/13.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 1233 – PROJETO DE LEI no. 150/2013

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls. 08** D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., entendemos que há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual não deve ser recebida.

É que, nos termos da jurisprudência abaixo colada. Projetos de lei de iniciativa parlamentar, não pode dispor do uso das estruturas das Secretárias Municipais, restando que tal iniciativa é reservada ao Poder Executivo, a saber:

"Processo legislativo: normas de lei de iniciativa parlamentar que cuidam de jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus Municípios na organização do sistema de ensino: reserva de iniciativa ao Poder Executivo dos projetos de leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, II, § 1º, c)." (ADI 1.895, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 2-8-2007, Plenário, DJ de 6-9-2007.) (destaque nosso)

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 05 de novembro de 2013.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

RECEBI em 14/03. Ketq



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 1233 – PROJETO DE LEI no. 150/2013

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, deixo de receber o Projeto acima referido.***
- 2. À Secretaria da Câmara para ciência do autor da propositura.***

Câmara Municipal de Indaiatuba, 05 de novembro de 2013.

***Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara***



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que o presente processo DEIXOU DE SER RECEBIDO sendo juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 11 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 / 01 / 14.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 24 / 01 / 2014.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria